

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
Estado de São Paulo
PROCURADORIA JURÍDICA

102

LEI Nº 2896, DE 18 DE ABRIL DE 1995.

“Estabelece multa pela degradação do meio ambiente para o caso que especifica”.

Professor JOÃO BASTOS SOARES, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Todo aquele que depositar lixo, entulho ou qualquer detrito nos terrenos baldios, nas margens ou nas águas dos rios do Município, degradando assim o meio ambiente local, ficará sujeito ao pagamento de multa e outras penalidades previstas na legislação superior competente.

Artigo 2º - A multa, de que trata o artigo anterior, será fixada por decreto do Poder Executivo Municipal, levando-se em conta o grau de poluição causado com a atividade danosa ao meio ambiente.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, no que se refere a forma de fiscalização, no prazo de 60 (sessenta) dias, após à aprovação da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 18 de abril de 1995.


Prof. JOÃO BASTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 18 de abril de 1995.


ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI
Auxiliar de Secretaria